

Parecer nº 16/84

Aprovado em 14/11/84 – Processo nº 23003.000005/84-0

Interessado: Conselheiro José Pereira

Assunto: Solicita esclarecimento no que se refere à alteração do Estatuto da ANACIM.

Relator: Conselheiro Henry Jessen

#### Ementa

Esclarecida a razão da publicação da pág. 18473 do DOU, arquive-se.

#### I – Relatório

Endereçou o ilustre jornalista J. Pereira, então digno membro deste Egrégio Conselho, correspondência, datada de 4 de novembro de 1983, ao Senhor Presidente, juntando recorte de publicação da ANACIM – Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música (fls. 1 e 2). Denunciou aquele Conselheiro irregularidade, em recente alteração estatutária da referida associação. Seguem-se cópias de dois ofícios (fls. 5 e 6) dirigidos ao presidente daquela entidade, solicitando esclarecimentos, os quais permaneceram sem resposta.

Determinou, então, a Senhora Secretaria Executiva (fl. 7), uma fiscalização da COF “in loco”, que resultou numa breve explicação do presidente da ANACIM em ofício nº 009/84, de 15.03.84, atribuindo a citada publicação a um lapso por tratar-se de um “esboço de reforma dos Estatutos” a ser apreciado pela Assembléia que convocaria na semana seguinte.

Retornando os autos ao Conselheiro J. Pereira, exarou despacho à fls. 11, determinando que a ANACIM publicasse novo edital invalidando o anterior, e constatando que a citada associação “não existe em termos de organização”.

Com data de 27 de março de 1984, volta a ANACIM com longa explanação, dirigida à COF, rememorando todos os trâmites do processo nº 445/80 que tratou de sua autorização para funcionar, e conclui: “Decorrido mais de um ano deste último expediente (of. nº 11/82 AN), deu-se conta a Diretoria desta associação que as modificações estatutárias, muito embora aprovadas pelo Egrégio CNDA, ainda não haviam sido publicadas no Diário Oficial da União, e, por essa razão encaminhou à Imprensa Nacional para publicação, o que de fato ocorreu em 1.11.83 (doc. nº III), e requer que se desconsidere o ofício nº 08/84, de 15.03.84, “cujos termos estão totalmente equivocados” (fl. 14).

Junta, ademais, a publicação de um edital e outros anexos (fls. 15 a 51). A 15 de março de 1984, sob o nº 00570, dirigiu a COF um ofício à ANACIM, transmitindo a determinação do Conselheiro J. Pereira de publicar, aquela entidade, novo edital, invalidando o anterior. À fl. 61, nova manifestação da ANACIM, de 12 de abril, reiterando a sua explanação anterior e de que não pode invalidar a publicação por tratar-se de ato válido. Pronuncia-se à fl. 67, a CJU, através da Informação nº 103/84. Devolvidos os autos ao Conselheiro J. Pereira, deu-se ele por impedido, por despacho de fl. 72, por haver a diretoria da ANACIM assacado insultos à sua pessoa, bem como outras questões que envolvem aquela associação (rejeição de Balanços, etc.). Distribuído o processo para mim a 6 de setembro de 1984, baixei-o em diligência por despacho à fl. 74, para juntada do processo nº 445/80, objetivando melhor apreciação da matéria.

Este o Relatório.

## **II – Análise**

Verifica-se o exame dos autos que este volumoso processo foi originado em mal entendido causado pela publicação extemporânea das alterações estatutárias exigidas pelo Conselheiro J. Pereira, quando Relator do processo nº 445/80. Como o sintetiza corretamente a Dra. Miriam Rapelo Xavier, em sua bem lançada Informação, à fl. 70, "as indagações da peça inicial, poderiam ter sido respondidas com uma simples consulta ao processo nº 445/80".

Efetivamente, a tardia divulgação das emendas ao seu estatuto, procedida cerca de três anos após sua efetivação, foi interpretada pelo sempre vigilante e eficiente companheiro, o ilustre Conselheiro J. Pereira, como nova modificação ao mesmo.

## **III – Voto**

Esclarecido o assunto, voto pelo arquivamento do processo.

Brasília, 24 de outubro de 1984.

Henry Jessen  
Conselheiro Relator

## **IV – Decisão do Colegiado**

Aprovado, à unanimidade, o voto do Relator na 125ª Reunião Ordinária.

Brasília, 14 de novembro de 1984.

Joaquim Justino Ribeiro  
Presidente

D.O.U 23.11.84 – Seção I, pág. 17314